



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída, torna público que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às **10hs00m do dia 10 de novembro de 2021**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações (Centro Administrativo), situada a Rua João Pessoa, s/nº – Centro, Porto de Pedras - Alagoas.

Os interessados deverão entregar os envelopes fechados, até a hora marcada para abertura da sessão, contendo referências a esta Tomada de Preço e a seguinte discriminação: **Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado.

Este edital é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vigente nos termos das supervenientes alterações, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 que regula o exercício das profissões vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, , Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Execução dos Serviços de Construção de Pontes em Concreto Armado – Pré-Moldado, na Zona Rural do Município de Porto de Pedras/AL., conforme especificações técnicas e demais documentações pertinentes.

1.2. Poderão participar da presente licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

1.3 O preço Global da execução dos serviços foi orçado pelo setor técnico da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.271.199,04 (um milhão duzentos e setenta e um mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme Planilhas Orçamentárias.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:
Habilitação jurídica;
Qualificação técnica;

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



Qualificação econômico-financeira;
Regularidade fiscal; e

a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2. A licitante já cadastrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras criada para este fim específico ou que comprovem, junto a este órgão, o atendimento a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, deverá incluir no ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) devidamente lacrado tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgão de imprensa oficial, devendo ser apresentados em 01 (uma) via, numerada, rubricada, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram e os seguintes documentos:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VI - A;

b) certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa.

c) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VI - B;

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou CAU, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 01 (um) técnico profissional de nível superior habilitado nas áreas de engenharia civil.

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução através de profissional habilitado na área acima citada, devidamente registrados no CREA ou CAU, e/ou por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto desta licitação.

f) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior habilitado.

g) Com base no parágrafo 3º, inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Município de Porto de Pedras, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com a licitante.

f) Responsável Técnico/ Preposto: Execução da obra em toda sua parte que lhe cabe tecnicamente e preposto junto a CONTRATANTE, (Engenheiro Civil);

i) Um responsável Técnico, execução da obra em toda sua parte que lhe cabe tecnicamente, (Técnico de Segurança do Trabalho);

j) Corresponsável Técnico 1: Execução da obra em toda sua parte que lhe cabe tecnicamente, (Engenheiro Ambientalista);

k) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

1) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

3) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



4) Contrato de prestação de serviços com vínculo empregatício.

l) Será considerada incompatível, a documentação apresentada onde um mesmo responsável técnico exerça mais de uma função na empresa licitante, sendo obrigatório no caso, a apresentação de outra documentação de um profissional para cada área.

2.3. A licitante não cadastrada, além dos documentos citados no item 2.2 acima, deverá apresentar a seguinte documentação:

2.3.1. Relativamente à habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, bem como de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, bem como de prova da diretoria em exercício.

2.3.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos moldes da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#) que abrange inclusive os as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº1.470/2011.

2.3.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social fechado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



b.1.2 - Sociedades limitadas (Ltda.)

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser anexado ao balanço patrimonial a **Certidão de Regularidade Profissional** do mesmo, dentro do prazo de validade.

c) A empresa interessada em participar do presente certame, deverá apresentar até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para reunião da licitação, garantia de proposta nos termos do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no percentual de 1% do valor orçado para o certame, devendo optar por umas das modalidades previstas na referida Lei, a seguir:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

c.1) A Secretaria Municipal de Finanças receberá a garantia de proposta e emitirá o Recibo de Garantia de Proposta, nos moldes do Anexo VI deste Edital, o qual deverá fazer parte do envelope de HABILITAÇÃO.

c.2) A falta do Recibo de Garantia de Proposta no envelope de HABILITAÇÃO, implicará na inabilitação da empresa interessada.

c.3) Não será aceito o envio de Garantia de Proposta via e-mail, fax, ou outro meio eletrônico, sendo aceito no envelope apenas o Recibo de Garantia de Proposta em original emitido e assinado pelo secretário ou funcionário responsável da Secretaria Municipal de Finanças, ou cópia autenticada do mesmo.

2.4. A comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitadas as que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo:

I) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

II) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2.5. A licitante que apresentar qualquer dos índices abaixo da média determinada no item anterior fica obrigada a comprovar, na data de apresentação das propostas, por intermédio de seu Balanço Patrimonial, que possui Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor global proposto para o objeto licitado, devendo esta comprovação constar do Envelope nº 1, sob pena de inabilitação.

2.6. A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, poderão ser comprovadas mediante consulta a internet em sítios oficiais ou diligência.

2.7. A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VI – D, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

2.11. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.13. A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



2.14. A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

2.15. Nos casos previstos nos subitens 2.13 e 2.14 será necessária a apresentação concomitante de cópia acompanhada do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU, etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.17. A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 2.13, 2.14 e 2.15 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes referidos no subitem 2.14 especificamente, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão de licitação.

2.18. Os documentos necessários à habilitação, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 2.15 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

2.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais), da licitante.

2.22. A Comissão de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

2.23. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria.

2.24. A autenticação de documentos por membros da Comissão de Licitação só será efetuada até o último dia útil que anteceder a data da reunião inicial.

2.25. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quanto a comprovação da qualificação econômica financeira, dispensar-se-á a letra “b” do subitem 2.3.3 e item 2.4 deste Edital, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 123/2006 e Art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

3.2. A proposta deverá conter o seguinte elemento técnico:

a) Orçamento detalhado, no qual deverá ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos - Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



a.1) Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra ou serviço;

a.2) Nos preços Unitários e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: Administração Central, seguros, impostos, imprevisões, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação. A apresentação da Planilha Orçamentária dos licitantes poderá ter o BDI incluso nos seus preços de duas formas: incluso nos preços unitários, parciais e total ou ter acrescido o BDI ao final do preço total; nesses casos fica implícito que foram considerados todos os custos e despesas sobre os serviços.

3.3. A proposta deverá conter ainda:

- a) Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro) discriminado conforme Anexo I;
- b) Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme Anexo I;
- c) Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta;
- d) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para cada convênio conforme cronograma físico e financeiro, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato;
- e) Relatório técnico circunstanciado demonstrando a real existência das condições especiais, nos casos em que os preços unitários forem superiores aos valores unitários estimados, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV da alínea “e” do subitem 4.9 deste Edital.

3.4. No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, alínea “a” do subitem 3.2, deverá constar, obrigatoriamente a assinatura do técnico detentor dos atestados referido na alínea “f”, do item 2.2 deste edital, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA ou CAU.

3.5. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

3.6. A proposta comercial da licitante deverá conter declaração de conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

3.7. Os preços unitários da planilha orçamentária da licitante vencedora deverão ser compatibilizados com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, na forma do disposto no artigo 109, da Lei nº. 11.768, de 14/08/2008.

3.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.9. Aqueles que optarem por não participar presencialmente do certame, deverá enviar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais por meio dos CORREIOS, em



envelope fornecido por esta empresa pública, o qual deverá ser, necessariamente, inviolável e feito de plástico, desde que observado o seguinte:

a) ambos os envelopes deverão ser devidamente lacrados e postos no envelope plástico fornecido pelos CORREIOS, devendo este também ser lacrado. Será inabilitada e/ou desclassificada a empresa, caso os três envelopes não estejam totalmente lacrados ou se o envelope que envolve os outros dois não tenha sido fornecido pelos Correios e/ou não seja de plástico.

b) a fim de evitar abertura prematura dos envelopes por pessoas ou servidores desavisados, o envelope plástico (que envolve os envelopes de habilitação e proposta) deverá vir com mensagem externa na qual conste, em destaque, a frase: “SIGILOSO, NÃO ABRA”, bem como a informação de que deverá ser entregue fechado e com urgência, aos cuidados da comissão de licitação. A administração não se responsabilizará pela inabilitação ou desclassificação da empresa em decorrência da inobservância deste item.

c) só serão aceitos os envelopes que, comprovadamente, forem entregues na Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, situada na Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro, Porto de Pedras/AL, com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência ao dia previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública, devendo a empresa observar o horário comercial.

d) os três envelopes referidos neste item, antes de abertos, serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

e) a licitante que observar a violação de algum dos envelopes deverá manifestar-se imediatamente, sob pena de perder o direito a recurso fundado neste argumento.

f) será excluída do certame a licitante que violar quaisquer envelopes, sejam os referidos neste item, sejam os entregues pessoalmente pelas demais licitantes.

4. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4.1. Para as licitantes cadastradas, no ato da abertura da sessão de licitação a comissão, através de servidor credenciado, verificará a situação das licitantes quanto ao Cadastramento (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS) e Habilitação Parcial, e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos prepostos das licitantes presentes.

4.2. Em seguida, a comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

4.3. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências deste Edital.

4.4. Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

4.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência, por fax ou por publicação).

4.6. Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.7. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.8. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a mesma estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes do Anexo I - Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos.

4.9. Será desclassificada a proposta:

- a) que não atender às exigências deste Edital;
- b) cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.
 - I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - II) valor orçado pela administração.
- c) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) apresentar proposta alternativa.
- e) apresentar preço unitário dos serviços, com valor superior ao valor unitário estimado pela

Prefeitura.

- I) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado e em conformidade com a estrutura de formação de preços do SINAPI, desde que aceite pela Comissão de Licitação e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos preços unitários ultrapassar o limite fixado na alínea “e” acima, limitado a 10% (dez) por cento do valor unitário estimado.
- II) Não serão aceitas variações para maior de preços unitários dos serviços abrangidos pelo SINAPI, com exceção das disposições contidas no inciso acima.
- III) Nos casos excepcionais da ocorrência do acima citado, deverá a licitante apresentar junto a sua proposta, relatório técnico circunstanciado demonstrando a real existência do caso em questão.
- IV) Todavia, se a Comissão de Licitação através de contraprova, concluir pela não validade do referido relatório técnico, a licitante será considerada desclassificada.

4.10. Se a proposta de menor valor GLOBAL apresentada na licitação tiver o seu preço superior ao estimado no Anexo I - Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos, a licitante proponente, a critério e por solicitação da Comissão de Licitação, deverá comprovar ao quadro técnico de engenharia da Prefeitura, que os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, são coerentes com os preços praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de ter a sua proposta desclassificada. Este valor não poderá exceder em 10% (dez por cento) o valor orçado pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

4.11. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

4.12. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



4.13. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.14. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelas licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes de habilitação e da proposta comercial.

4.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

4.16. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.17. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

4.18. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 4.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.19. O disposto no subitem 4.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.20. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

4.21. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja: atende a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

4.22. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.10, 4.11 e 4.13 deste Edital, A Prefeitura Municipal de Porto de Pedras para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor utilizado do BDI utilizado (conforme Anexo I).



4.23. A média aritmética a que se refere o item 4.9, alínea "b", inciso I deste Edital, será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de propostas envolvidas nesta operação.

4.24. As propostas que forem desclassificadas pelos motivos previstos nos itens 4.10, 4.11, 4.13 e 4.9, alíneas "c" e "d", bem como quando não atenderem as formalidades exigidas neste Edital, não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima.

4.25. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

4.26. O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1. A autoridade competente do Município, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

5.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora.

5.3. É facultado a Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao Município, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Porto de Pedras tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

5.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação para assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária.

c) seguro-garantia;

6.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora no Setor Financeiro da Prefeitura.

6.3. A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.4. Em se tratando de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser acompanhada de cópia da publicação em Diário Oficial da ata de eleição da atual diretoria, bem como das alterações do estatuto social do banco garantidor.

6.5. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.3.

6.6. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às conseqüências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

6.7. A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar a Prefeitura a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.

6.8. A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

6.9. A perda da garantia em favor da Prefeitura far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

6.10. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6.11. A qualquer tempo, mediante comunicação da Prefeitura, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

6.12. Da licitante vencedora, cuja proposta tenha valor global inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma prevista no item 4.9, alínea "b", inciso I deste Edital, ou valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município, conforme o caso será exigido prestação de garantia adicional, no mesmo prazo estabelecido no item 6.1 acima.

6.13. Ocorrendo a situação prevista no item 6.12, a garantia adicional será calculada de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



6.14. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do contrato, a empresa contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

6.15. Nos casos dos itens 6.12 e 6.14, a garantia poderá ser prestada sob qualquer das modalidades previstas neste Edital.

6.16. No caso da rescisão do Contrato, por culpa da Contratada, perderá esta em favor da Prefeitura, todas as garantias prestadas.

6.17. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.2. A Prefeitura de Porto de Pedras dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

7.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora.

7.6. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, como condição para celebração do contrato, a Prefeitura de Porto de Pedras fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e, mesmo estando homologado o procedimento e adjudicado o objeto, deixará de contratar com o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo a contribuições e/ou tributos federais, em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

7.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação fiscal regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 5.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. No caso de a licitante vencedora ser sediada em outra região, a assinatura do contrato dependerá da prévia apresentação do visto do CREA/AL, na forma da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997 ou no CAU/AL em conformidade com a lei 12.378 de 31/12/2010.

7.9. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a prefeitura as composições de preços unitários que geraram a sua planilha orçamentária.

7.10 A licitante vencedora, deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário:

a) servidor público da ativa;

b) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Assinado o contrato com a Prefeitura de Porto de Pedras, a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da obra.

8.3. O prazo de execução total da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto vigorar o contrato.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo de comunicado do encerramento da obra; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra.

8.5. A obra será executada em 04 (quatro) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

8.6. Os prazos a que se referem os itens 8.3 e 8.4 deste Edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

9.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para suportar as despesas decorrentes da presente licitação, será utilizada a dotação orçamentária constante do Orçamento em vigor sob a seguinte codificação:

ORGÃO	09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
UNIDADE	0108 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.122.0001.2009 – Manutenção da Sec. Munic. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes; 15.122.0001.6012 – Manutenção da Superintendência de Estradas Vicinais; 15.782.0001.1002 – Construção de Pontes, Bueiras, Passagem Molhada; 15.782.0001.1006 – Construção/Restauração/ Melhorias de Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.51 – Obras e Instalações

10.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período restante.

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto. Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-Financeiros, compõem este e os mesmos correrão por conta dos licitantes, e sua vigência de acordo com os prazos determinados neste Edital.

11.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em conta corrente, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

11.3. Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela administração.

11.4. Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

11.5. Será procedida consulta, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, sem as quais o pagamento permanecerá retido até a devida regularização. Para efeitos de documentação, os resultados da consulta serão impressos e juntados ao processo.

11.6. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do Município responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times Vp, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



EM = Encargos moratórios;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso.

13.2. A empresa contratada não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

14. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita a administração, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos.

14.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente** por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado a administração do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base a licitação.

14.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e entrega do HABITE-SE, assinado pelas partes, em três vias, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

14.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

14.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dos atos decorrentes da participação nesta licitação e da execução do Contrato, conforme o caso poderá ser aplicado as sanções discriminadas no subitem 15.2, garantida a prévia defesa ao interessado no respectivo processo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou execução imperfeita do serviço, garantida defesa prévia, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério da Prefeitura.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 15.3. A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:
- a) o atraso injustificado na execução de cada etapa da obra, por culpa imputada à contratada, implicará em multa administrativa no percentual de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia subsequente à data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da etapa. O percentual máximo acumulado de multas por atraso será de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.
 - b) Por infração de quaisquer outras condições, excluído o atraso acima mencionado, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 15.4. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza a administração, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.
- 15.5. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município, dentro de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 15.6. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à licitante vencedora ou da garantia oferecida, a critério da administração e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 15.7. Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.
- 15.8. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado.
- 15.9. Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.10. A multa aplicada não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas.
- 15.11. O prazo para apresentação da prévia defesa, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 15.2.
- 15.12. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, será aplicada a penalidade prevista na alínea "c" do subitem 15.2, concomitante com a multa prevista na alínea "b", que deverá ser recolhida no setor financeiro da Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado escrito da decisão pela sua aplicação. Não sendo recolhida neste prazo, será cobrada judicialmente.
- 15.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à licitante infratora, publicada na Imprensa Oficial e do Estado de Alagoas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas pela Administração da Prefeitura, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local.



16.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

18.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a Prefeitura deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

18.3. Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto da presente licitação.

18.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estejam cadastradas, poderão providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das Propostas.

18.5. Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-á os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente.

18.9. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



vítimas seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

18.10. Será assegurado a administração, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.

18.11. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

18.12. A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU/AL e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

18.13. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.14. A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA /AL referente ao objeto desta licitação, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425 de 18/12/98, ou no CAU/AL conforme lei 12.378/2010, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços.

18.15. A Comissão de Licitação, no interesse da Prefeitura, poderá releva omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Plantas/Desenhos / Croquis / Detalhes; (em mídia eletrônica –CD);

Anexo II - Memorial Descritivo - Especificações Técnicas; (em mídia eletrônica –CD);

Anexo III - Memorial de Quantitativos – Planilha de Custos; (em mídia eletrônica –CD);

Anexo IV – Modelo de Composição da Taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

Anexo V - Modelo de Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro);

Anexo VI - Modelos de Declarações;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

18.17. Todas as declarações e proposta comercial devem estar preferencialmente com firma reconhecida em cartório.

18.18. Todas as referencias de hora deste edital terá como referencia o horário de Brasília.

19. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

19.1. A Administração, através do seu quadro técnico, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, disponibilizando-se para atendimento na **Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro**

Porto de Pedras - Alagoas, das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

19.2. Se por ocasião do exame do presente Edital, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, no endereço mencionado no item anterior, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro de Porto de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto de Pedras, 22 de outubro de 2021.

JOÃO RICARDO BARBOSA JULIÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO I
PROJETOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA DE CUSTOS,
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO.

(ARQUIVO DIGITAL)

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(ESTE MODELO É UM ANEXO E DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

..... (.....), de de

Em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", do item 2.2 do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº.
utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação.
Desde já, também declaramo-nos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/ASSINATURA/CARGO/FUNÇÃO

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(ESTE MODELO É UM ANEXO E DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

..... (.....), de de

Em cumprimento ao estabelecido na alínea "c", do item 2.2 do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº, e para fins do disposto para fins do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal e no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/ASSINATURA/CARGO/FUNÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(ESTE MODELO É UM ANEXO E DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 2.8 do Edital da Tomada de Preço nº .../2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- a) Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___ - TP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS E A EMPRESA DESTINADO A EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO MARMADO – PRÉ-MOLDADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de PORTO DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.629.446/0001-91, com sede na Rua do Na Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro - Porto de Pedras/AL, neste ato representada pela PREFEITO deste Município, Senhor CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS, brasileiro, alagoano, portador do CPF: 731.093.474-15 e RG nº 998.351 SSP/ AL e domiciliado na cidade de PORTO DE PEDRAS, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa....., com sede na, na cidade de....., Estado....., CNPJ/MF nº, representada neste ato pela seu(sua)..... (nome do cargo ocupado na empresa)....., Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Tomada de Preço nº 06/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar obras dos serviços de Construção de Pontes em Concreto Armado – Pré-Moldados na Zona Rural do Município, através de Emenda Constitucional nº 47/2020, pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas e o Município de Porto de Pedras/AL conforme especificações e demais documentações constantes na Proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes da Tomada de Preço em epígrafe

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme planilha do cronograma físico e financeiro, contando-se o seu início a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, enquanto vigorar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover o acréscimo ou supressão dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

a) A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Flávio Henrique da Rocha Oliveira, Gestor Municipal de Contratos, nomeado através da Portaria nº 121/2021 de 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto. Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-Financeiros, compõem este e os mesmos correrão por conta dos licitantes, e sua vigência de acordo com este instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em conta corrente no correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços e Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo primeiro acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação do pagamento estará condicionada à regularidade fiscal da empresa. Na data do pagamento, será retirado o extrato do respectivo cadastro, no qual a empresa deverá apresentar-se com a documentação obrigatória e habilitação parcial "VÁLIDAS".

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa nº. 539, de 25 de abril de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times Vp$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestou (espécie de garantia), no valor equivalente a ____ (____) % do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, reajuste de seu valor, ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor caucionado em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício e do programa de trabalho:

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



ORGÃO	09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
UNIDADE	0108 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.122.0001.2009 – Manutenção da Sec. Munic. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes; 15.122.0001.6012 – Manutenção da Superintendência de Estradas Vicinais; 15.782.0001.1002 – Construção de Pontes, Bueiras, Passagem Molhada; 15.782.0001.1006 – Construção/Restauração/ Melhorias de Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na Nota de empenho emitida pelo setor contábil e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

A PREFEITURA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- II - após a conclusão de cada etapa da obra, ela será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-las ou rejeitá-las, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- I - a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica e utilizando materiais de primeira qualidade, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;
- III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;
- IV - manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente contrato;
- V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- VII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



IX - manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XII – Manter, no local da obra, preposto, aprovado pela Administração, durante a execução do objeto para representá-lo sempre que for necessário, bem como engenheiro responsável pela obra, podendo este acumular a função de preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, abrangidas todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, inclusive dos projetos e das fiscalizações desenvolvidos/realizadas pela Prefeitura, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) o atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, implicará em multa administrativa no percentual de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia após a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) Por infração de quaisquer outras condições, excluído o atraso acima mencionado, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE e quando for o caso, cobrado judicialmente.

a) Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.

b) A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado.

c) Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



d) A multa a que alude este parágrafo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA, publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste contrato e todo o material existente no local da obra, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na posse dos serviços ou materiais o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços efetivar-se-á nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e entrega do HABITE-SE, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, dos Municípios e jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Porto de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

PORTO DE PEDRAS/AL, ____ de _____ de 2021.

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
PREFEITO - CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
R.G.: _____

2) NOME: _____
R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91



ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Recebemos da empresa _____
CNPJ nº. _____ o valor de R\$ _____
(_____) na modalidade _____
à título de Garantia de Proposta referente à
participação da empresa acima citada no Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços 06/2021,
conforme Art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o item 2.3.3 letra
"c" do Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Finanças

